

**LEI Nº 333/2006**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a participar do Acordo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local da região de Itaparica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

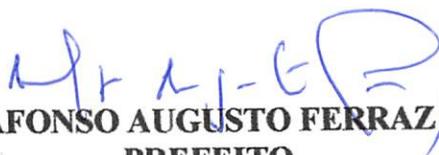
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Floresta no Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local de Itaparica, formado pelos municípios de Tacaratu, Petrolândia, Jatobá, Floresta, Itacuruba, Belém do São Francisco e Carnaubeira da Penha.

Parágrafo Único: O Acordo de Programa a ser firmado pelo município de Floresta, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a participar de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa, nos termos do seu estatuto social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de abril de 2006.

  
**AFONSO AUGUSTO FERRAZ**  
**PREFEITO**